



ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 3431 DE 17 DE JUNHO DE 1975

ALTERA OS VALORES DOS VENCIMENTOS  
DOS CARGOS DE NÍVEIS ESPECIAIS E DÁ PROVI -  
DÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei

Art. 1º - Os atuais valores dos vencimentos dos  
cargos de níveis especiais, nos quais se classificam os car -  
gos da Magistratura e do Ministério Público, ficam reajusta -  
dos de acordo com o Anexo Único desta lei.

Parágrafo Único - Os efeitos financeiros do dis -  
posto neste artigo aplicam-se aos inativos.

Art. 2º - Fica atribuída aos Presidentes do Tribu -  
nal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas  
uma representação mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);  
bem como uma representação mensal de Cr\$ 700,00 (setecentos  
cruzeiros) ao Corregedor Geral da Justiça.

Art. 3º - O reajuste de que trata o Art. 1º e o  
disposto no Art. 2º da presente lei, serão pagos a partir do  
dia 1º de novembro de 1975.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei se -  
rão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 17 de JUNHO  
de 1975.

DIVALDO SURVAGY

Osvaldo Semião Lins

ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE  
NÍVEIS ESPECIAIS.

| NÍVEIS ESPECIAIS |              |
|------------------|--------------|
| SÍMBOLO          | VALOR - CR\$ |
| NE-1             | 7.000,00     |
| NE-2             | 8.200,00     |
| NE-3             | 9.400,00     |
| NE-4             | 10.000,00    |
| NE-5             | 10.600,00    |

JA